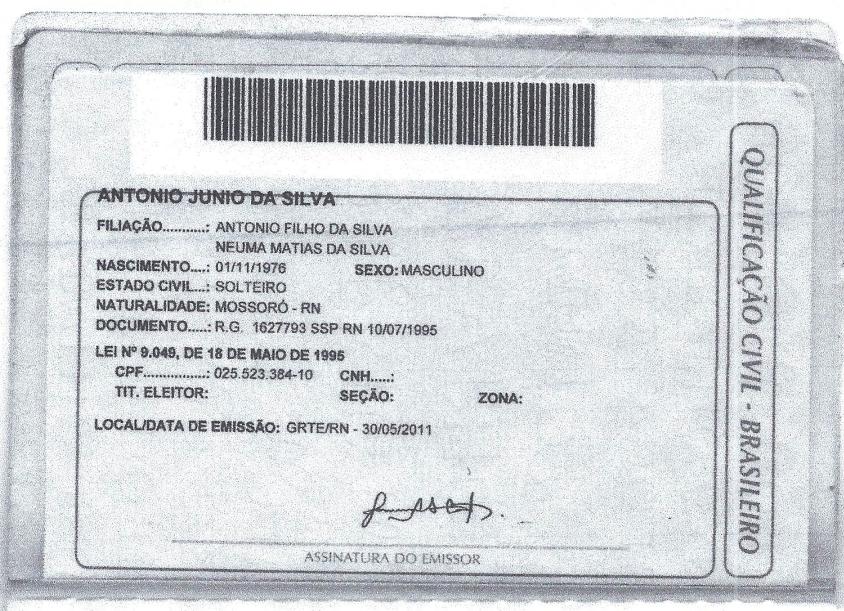


## QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?
- b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?
- c) Nos termos do art. 3º, *caput*<sup>1</sup>, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?
- e) Nos termos do art. 3º, § 1º<sup>2</sup>, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
- f) Em caso de invalidez total, **quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**
- g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II <sup>3</sup>, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa** todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;
- i) Finalmente, **se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro** (Ex: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc.).





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 10:52:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010810522936700000061525784>  
Número do documento: 21010810522936700000061525784

Num. 64206438 - Pág. 1

CONTRATO DE TRABALHO  
10731217/0001-25

EMPREGADOR: FRUTA VIDA PRODUÇÃO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CGC/CNPJ: 01.334.478/0001-25

ENDERECO: ROD. BR 304 KM 13

ZONA RURAL

MUNICÍPIO: CEP: 59.600-970

ESP.: ESTABELECIMENTO: MOSSORÓ - RN

CARGO: trabalhador rural

CBO Nº: 6225-10

DATA DE ADMISSÃO: 26 DE junho DE 2017

REGISTRO Nº: 1059 FLS./FICHA: L 22 F 45

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 949,00 (Novecentos e quarenta e nove reais por mês)

FRUTA VIDA

João Manoel Lopez Lima  
Sócio Administrador

DATA DE SAÍDA: 26 DE junho DE 2018

FRUTA VIDA  
Ana Cláudia Reis Pinto  
Contadora

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

12

EMPREGADOR: FRUTA VIDA PRODUÇÃO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CGC/CNPJ: 01.334.478/0001-25

ENDERECO: RODOVIA BR 304, KM 13

ZONA RURAL

MUNICÍPIO: CEP: 59.600-970

ESP.: ESTABELECIMENTO: MOSSORÓ - RN

CARGO: Trabalhador Agrícola na  
Fruticultura CBO Nº: 6225-10

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Julho DE 2019

REGISTRO Nº: 1344 FLS./FICHA: L 28 F 32

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.030,00 (Um mil e dezenas Reais)

FRUTA VIDA

Janilson Kleber Menezes Mota  
Engenheiro Agrônomo

DATA DE SAÍDA: DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A AGÊNCIA TÉCNICA/UNIVERSIDADE

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

13



**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Antônio Júnio da Silva, brasileiro(a) casado, agricultor, portador do CPF: 025.523.384-10, residente na Rua: Sítio Jureco, 55, Bairro: Alagoinha, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juiz da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 03/09/2020.

Contratante: Antônio Júnio da Silva

Contratado: KM Nascimento

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Antonio junio da Silva, brasileiro(a)-casado, agricultor, portador do RG nº 001.627.793, e do CPF nº 025.523.384-10, residente na RUA: Sítio Briseo 55, bairro Mossoró, cidade Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN 7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 13/09/2020.

Outorgante: Antonio junio da Silva.

- \* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

Antônio Júnio da Silva brasileiro.(a), Casado (a),  
Agricultor, portador do CPF n. 025.523.584 - 10, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Rua Sítio Aíraco n. 55, Bairro -  
Alagoinha, Mossoró -RN. Declara nos termos da Lei n.  
1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as  
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de  
Mossoró -RN. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não  
retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró -RN em 23 /09 /2020.

Declarante: Antônio Júnio da Silva

1ª Testemunha: Jackson de Melo Azevedo.

CPF nº 130.348.724 - 10

Residente- Zona Rural de Mossoró - Sítio Aíraco; N° 55

2ª Testemunha: Maria de Lourodes de Melo.

CPF nº 057 99122488

Residente- Zona Rural de Mossoró - Sítio Aíraco N° 55

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

FIRMADA NA LEI N° 7.115/83.

Antônio Júnio da Silva brasileiro.(a), Kasado (a),  
Agricultor, portador do CPF n. 025.523.384 - 10, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Sítio Aricó n. 55, Bairro -  
Alagoinha, Mossoró -RN. DECLARA, sob as penas da  
lei que é isento de declarar imposto de renda, não dispõe de qualquer meio financeiro  
que lhe possibilite pagar custas e demais emolumentos judiciais. Firma a presente  
declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar  
lávro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró -RN, em 3 / 09 / 2020.

Declarante: Antônio Júnio da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



# DAI - Declaração Anual de Isento

*Por Assessoria de Comunicação  
Social — publicado 26/02/2016 10h54, última  
modificação 28/06/2019 10h29*

*Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).*

*Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.*

*A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.*

Ciente: x Antônio Junio dos Silva



*Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos*  
**LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

*Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

**Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.**

**Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.**

**JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão**

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983.*

Ciente: Antônio Júnio da Silva





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250  
CNPJ 08 324.196/0001-81 | Insc. Est. 20056199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO JUNIO DA SILVA

CPF, 025 523 384-10 NIS, 12496294079

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
SI ARISCO 55 SN

ALAGOINHA/AREA RURAL  
MOSSORÓ/RN  
59600-001

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NÍSIS  
Monofásico

DATA NOTA FISCAL	TIPO	DATA
04/09/2010	UNICA	18/08/2020
13/09/2020	3000520604	591812

NOTA FISCAL	MES
0690777010	08/2020
01/09/2020	18/09/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

87,83

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,11458029	3,43
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,19844065	13,85
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	88,000000	0,28490188	20,03
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,11244105	3,37
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,19276609	13,49
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	88,000000	0,28813414	20,66
Consumo-TE superior a 220 até 300 kWh			6,64
Contrib. Ilum. Pública Municipal			7,48
ICMS-Pecaria Subvençionalada			-0,01
Compensação DDC Trimestral 02/20			0,01
Compensação DMIC 08/20			

TOTAL DA FATURA

87,83

DEMOSTRATIVO DE CONSUMO DE STA. MARIA/PE

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
1267995	CAT	20-07-2020	23 373,00		19-08-2020	23 541,00		30	1,00000		188,00

PERÍODO ANTERIOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPONENTE DO CONSUMO
AGO 20 188		73,73	16,00	Geração de Energia R\$ 26,00 25,92%
JUL 20 185	ICMS	73,73	1,24	Transmissão R\$ 3,83 4,82%
JUN 20 189	PIS	73,73	0,91	Distribuição (Cosern) R\$ 15,65 26,65%
MAR 20 177	COFINS	73,73	4,19	Perda de Energia R\$ 4,95 6,71%
ABR 20 184				Encargos Setoriais R\$ 0,89 0,61%
MAR 20 186				Tributos R\$ 15,37 24,82%
FEV 20 185				Total R\$ 73,25 61,90%
JAN 20 153				
DEZ 19 144				
NOV 19 147				
OUT 19 132				
SET 19 125				
AGO 19 138				

E964 3079 C1EA 1B74 0F14 542D 7FC4 724C

Este documento não substitui o aviso de débitos pendentes e não cancelados pendentes em discussão. Caso a dívida permaneça, o cliente poderá ser desligado da rede de distribuição, podendo ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 95 da REN 4/4 (Anel Poder ouferá equalização de cobrança, assim como incluído no registro de regras de crédito SPC e SBR/ASA).

Assinado digitalmente pelo ANEL  
014206440 - Pág. 1  
Data: 08/01/2021 - 10:52:30  
Por: Kelly Maria Medeiros do Nascimento - 2101081052307000000061525786  
Endereço: www.cosern.com.br

CONJUNTO	VALOR LIQUIDO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DRP	2,00	7,52	15,04	30,09
IFI	15,65	5,68	0,00	0,00
DMIC				

Limite DRP: 15,65 EBUS - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 27,94

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
220	-30,2 / +31

CONTAS CONTRATADAS MES/ANO DATA DE PAGAMENTO TOTAL A PAGAR (R\$) 87,83

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 10:52:30  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101081052307000000061525786  
Número do documento: 2101081052307000000061525786

Num. 64206440 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 10:52:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010810523104500000061525787>  
 Número do documento: 21010810523104500000061525787

Num. 64206441 - Pág. 1



SAMU  
MOSSORÓ  
192

Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Saúde  
SAMU MOSSORÓ 192

**DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 298**

Mossoró 09 de Outubro de 2020

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: **ANTONIO JUNIO DA SILVA, 43 anos.**

**Natureza da Ocorrência:** Transferência após Queda de Moto.

**Data da Ocorrência:** 03/09/2020

**Local da ocorrência:** UPA SANTO ANTONIO

**Viatura:** BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 03

**Hora do Chamado:** 13h 37min.

**Procedimento no Local:** Na cena, vítima apresentando TCE, foi submetida a imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró**.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Antônio Junio da Silva, 43 anos**, portador de **RG: 001.627.793**.

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO  
DIRETORA ADM / SAMU  
MAT. 58682-1

**Silvana do Monte Santiago**  
Matrícula 58682-1  
Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**

Dr. Dixon F. Medeiros Lima  
Diretor / SAMU  
Mat. 0405418-2  
CRM/RN 5997

**Dixon Fradik Medeiros Lima**  
Matrícula 405418-4  
Diretor Geral do **SAMU/ Mossoró**

SAMU – Mossoró  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)



## SESAP/RN - HOSPITAL REG. TÁRCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 14818 /2020

Admissão: 03/09/2020 13:31:54

OK

## CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 23151 - ANTONIO JUNIO DA SILVA (43 a 10 m 2 d)

Nascimento: 01/11/1976 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 700003736724106

CPF: 02552338410

Prof:

Mãe: NEUMA MATIAS DA SILVA

Pai: ANTONIO FILHO DA SILVA

Logradouro: SITIO ARRISCO, 10

CEP: 59649899

Bairro: ÁREA RURAL DE MOSSORÓ

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.94025942

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS:	Classificação:								PESO:
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS
	140 80		97		20	77			

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: queda de moto com tce, cervicalgia, cefaleia. SAMU

Dt e Hora: \_\_\_\_\_

Queda de moto q pessoa se conscientizou  
 Há 3,5 H. ex recup: belo, liso, si desfaz,  
 netermico ntk em rebato chavador (1)  
 fr crânio: nor (si lesões intracranianas)  
 porém q fratura do seio maxilar e  
 arcos zigomáticos (1) te rebato cerv: nor  
 vire →

Diagn. Inicial:

Assin:

	PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
(1)	Avaliação bont			
(2)	pente cer onto p.			
(3)	metformina 500 mg od po, p/ 1000 ml de água com leite.			
(4)	SFD 9% 1500 ml EV 8hs			
(5)	coff mexican 4g + SFD 9% EV 12/12hs			
(6)	Tenoxicam 50 + 430 EV 12/12hs			
(7)	Diketoril 100 + 1800 mg AD EV 6/6hs			
(8)	cloridrato de fenoxyprost 40 + 4BD EV 10/10hs			
(9)	cloridrato de propranolol			

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID 502.8 Proc. 14401052-6

Data: 06/09/20. Hr: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_

\*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 03 de Setembro de 2020.

Adelcio Rocha Neto

Cirurgião Plástico-Maxilo-Facial

(Assinar &amp; Carimbar)

HOSPITAL REGIONAL TÁRCISIO MAIA

ESTA CONFORME O ORIGINAL

S. P. MOSSORÓ 10/09/2020

SAME/ARQUIVO



et: Altas ver y otras fotografías.  
Aos enanos de Bont  
sobre todo aves ortop

9/29/2010

of firms. Different views of disrupt the market & serve

de diffus., form que les enfants ne connaissent pas.

Un stile: Unghieze de mijlocul lunii Iunie e mult  
desvoltate la gât.

W. Wm 20 surface.

Dr. Raphael Machado Gonçalves  
Otorrinolaringologista  
CRM/RN 6320

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO VIANA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ / 10/09/2020  
BEM  
SAME / ARQUIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

R/ Antônio Júnio da Silva

A neurocirurgia do HRTM

Paciente, 43 anos, vítima de acidente de moto há ± 1 hora, apresentando epistaxe, cefaleia intensa, náuseas, sonolência e discurso desorientado, necessitando de realização da neurocirurgia.

PA = 100x80 mmHg

E.C.G = 14 pontos

Fc = 76 bpm

HGT = 131 mg/dL

SatO<sub>2</sub> = 98% em ar ambiente

Data: 03/09/2020

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN

Dra. Maria Moreniza Batista  
MÉDICA  
CRM-RN 9188

\* Regulado cl Dr. Stohim (NEURO CIRURGIA)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 03/09/2020

BIND

SAME / ARQUIVO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETTRAN-RN

90561030934

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

00770672787

PLACA

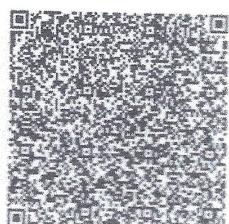
MYM8969

EXERCÍCIO

2020

ANO FABRICAÇÃO  
2001

ANO MODELO  
2002



Validar este QRCode com app Vito

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

MARCA / MODELO / VERSÃO

HONDA/CG 125 TITAN KS

PLACA ANTERIOR / UF  
MYM8969/RN

CHASSI  
9C2JC30102R100986

COR PREDOMINANTE  
VERMELHA

COMBUSTÍVEL  
GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE  
\* . \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/124

PESO BRUTO TOTAL  
0.0

MOTOR

JC30E12100986

CMT

\* . \*

EIXOS

\*

LOTAÇÃO  
02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ANTONIO JUNIO DA SILVA

CPF / CNPJ

025.523.384-10

LOCAL

MOSSORÓ RN

DATA

18/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

90561030934

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/01/2021 10:52:33

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010810523305200000061525790>

Número do documento: 21010810523305200000061525790

Num. 64206444 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200466151      Vítima: ANTONIO JUNIO DA SILVA

Data do Acidente: 03/09/2020      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO JUNIO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Boletim de ocorrência</b>	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, emitido por órgão competente para registro de acidente de trânsito com vítima (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros Militar), pois não foi entregue.
<b>Documentação médico-hospitalar</b>	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data da alta médica e a data da identificação da sequela permanente, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendingentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**  
Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800199-33.2021.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO JUNIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Destaco que, por ocasião da pandemia do novo Corona vírus, as perícias ainda estão suspensas, no CEJUSC



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:06:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812062272600000061747760>  
Número do documento: 21011812062272600000061747760

Num. 64448269 - Pág. 1

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2021.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:06:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812062272600000061747760>  
Número do documento: 21011812062272600000061747760

Num. 64448269 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 64448269



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 20/01/2021 10:02:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012010020296100000061817772>  
Número do documento: 21012010020296100000061817772

Num. 64526033 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800199-33.2021.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO JUNIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Destaco que, por ocasião da pandemia do novo Corona vírus, as perícias ainda estão suspensas, no CEJUSC



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:06:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812062272600000061747760>  
Número do documento: 21011812062272600000061747760

Num. 64563693 - Pág. 1

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de janeiro de 2021.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 18/01/2021 12:06:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812062272600000061747760>  
Número do documento: 21011812062272600000061747760

Num. 64563693 - Pág. 2